

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo AA.900.1.008568/11-71, de 19 de abril de 2011, e no Ofício GAB nº 000381/2011, de 11 de maio de 2011, da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos do Processo nº 0002592-97.2010.8.18.0031, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível – Comarca de Parnaíba, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, em Parnaíba, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, os candidatos a seguir relacionados:

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
032	000102	LIUBLIANA FREITAS VIEIRA	50265636-PI
033	003328	LEDA DE BRITO VERAS	1184330-PI
034	003477	JOCEANNY BRANDÃO FREITAS	373954748-SP
035	000925	ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO	2456642-PB
036	004288	ROSEANE SOUSA DOS SANTOS	2347409-PI
040	006883	HERCILIA ALENCAR DE SOUZA	1476179-PI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ERYSON THIAGO DO PRADO BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Outorga de Uso da Água, símbolo DAS-2, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

OF. 1048 e 1049

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria nº01/2011

Teresina, 06 de junho de 2011.

Designação de servidor para realização de atos inerentes a realização de procedimento de Carta Convite.

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DINAH IRACEMA CASTELO BRANCO SOARES**, Matrícula nº 1812-X, para realizar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório Carta Convite nº: 01/2011.

II – A competência da servidora para tais atos finda com a finalização do certame e a publicação de seu resultado final.

III – O teor desta portaria tem efeito a partir de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE

CUMPRA-SE

Fenelon Martins da Rocha Neto
Coordenador de Comunicação Social

Portaria nº 0014/2011

Teresina, 31 de maio de 2011

COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ

No uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo decreto datado do dia 01 de janeiro de 2011.

Considerando o que preconiza o Decreto nº 13.259/08, de 09 de setembro de 2008, **RESOLVE**: designar a servidora Silvana Maria Dias Leal, CPF nº 327.564.373-87, Coordenadora do Núcleo de Controle de Gestão, para acompanhar o registro da Conformidade Diária deste órgão, atestando que todos os atos e fatos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira – PI, foram procedidos da documentação legal que especifique.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Fenelon Martins da Rocha Neto
Coordenador de Comunicação Social

Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social
Teresina, 08 de junho de 2011.

João Carlos de Andrade Cavalcante

Diretor Administrativo Financeiro/CCOM

OF. 078



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 0412, de 26 de abril de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Exonerar **MARCELO DE SOUSA NETO** do Cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete da Reitoria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0456, de 06 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **MARIA LÚCIA FERNANDES LIMA** para exercer o cargo de Membro do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NÚCEPE, Símbolo DAS-2, no período de 01.03.2011 a 29.07.2011, em substituição ao Professor **JORGE MARTINS FILHO**, afastado para cursar Doutorado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01.03.2011.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0463, de 09 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **ROSEANE SABRINA PEREIRA DO RÊGO** para exercer a função gratificada, Símbolo DAI-7, de Auxiliar de Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, em razão das férias da Titular **MARIA DAS GRAÇAS MÊSQUITA**, no período de 02 a 31/05/2011.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0467, de 10 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Nomear **SAULO DE SOUSA CRUZ** para exercer o Cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, no Gabinete da Reitoria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0468, de 10 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e considerando Memo DAP nº 67/2011,

RESOLVE:

I - Nomear **GEÓRJA DIAS PEREIRA** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico, Símbolo DAS-3, no Departamento de Assuntos Pedagógicos - DAP, desta IES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0486, de 20 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **CLEITON LOPES VIANA** para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Biblioteca, Símbolo DAI-7, no Campus da UESPI, em Valença.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0487, de 20 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Exonerar **GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR** do Cargo de Coordenador de Pós-Graduação, Símbolo DAS-3, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0488, de 20 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Exonerar **ALUIZO CASTELO BRANCO** da função gratificada, Símbolo DAI-7, de Chefe da Seção de Protocolo, no Departamento de Gestão de Pessoal -DGP, desta Universidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0489, de 20 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **CARLOTA NETA SOARES DE ARAÚJO** para exercer a função gratificada, Símbolo DAI-7, de Chefe da Seção de Protocolo, no Departamento de Gestão de Pessoal - DGP, desta IES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0490, de 20 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **ALUIZO CASTELO BRANCO** para exercer a função gratificada, Símbolo DAI-7, de Chefe da Seção de Biblioteca, no Campus da UESPI, em Paulistana.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0516, de 31 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí e considerando o Memo DIPLAN nº 057/2011,

RESOLVE:

I - Designar **SOLINEIDE MOURA E SILVA** para responder pela Divisão de Planejamento e Estatística da Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN, em razão das férias do Titular **PAULO NUNES DA SILVA**, no período de 01 a 30/06/2011.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0517, de 31 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Exonerar **WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA** da função gratificada, Símbolo DAI-7, de Chefe da Seção de Patrimônio, desta IES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

PORTARIA Nº 0518, de 31 de maio de 2011.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar **PAULO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS** para exercer a função gratificada, Símbolo DAI-7, de Chefe da Seção de Patrimônio, desta IES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

OF. 063



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 005/2011-AC
Portaria SESAPI/GAB nº 070/2011
Representante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Representada: Verônica Mendes Soares, médica, matrícula funcional nº 080.933-X.

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, de rito ordinário, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 070, de 15 de fevereiro de 2011, para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **VERÔNICA MENDES SOARES**, médica, matrícula funcional nº 080.933-X, lotada na Maternidade Dona Evangelina Rosa.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos do Relatório da Sindicância Administrativa proveniente da SESAPI (fls. 14 a 194).
- Notificação da representada da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, fornecendo-lhe cópia do Relatório de Sindicância (fl. 197).
- Intimação da servidora representada (fl. 198).
- Intimação das testemunhas para prestarem depoimento (fl. 199 e 200)
- Relatório da Comissão Processante (fl.247 a 253)
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.254).

À fl. 18 consta Memorando da Supervisora de Ultrassonografia, Dra. Maria Luci Lages Gonçalves, dando conta de que a investigada não se submete às normas do serviço de Ultrassonografia, não obedecendo

os dias e horários de atendimento. Nos plantões de sobreaviso é de difícil localização, não atendendo aos telefones por ela indicados e, mesmo quando localizada, com frequência não comparece ao serviço.

Informa ainda que a investigada alega não ter habilidade para realizar exames de Ultrassonografia Abdominal e Doppler, não se mostrando disposta a habilitar-se.

Considerando o teor dessa denúncia e após a colheita das provas testemunhais e do interrogatório da servidora, a Comissão Processante resolveu indiciá-la por violação ao disposto nos arts. 137, I, II, III, IV e V e 138, I e XIV da Lei Complementar nº 13/94, conferindo-lhe o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa escrita.

Em sua defesa de fls. 211 e 212, a servidora processada afirma o seguinte:

“(...) os atrasos aos plantões deveu-se [sic] aos deslocamentos, pois também trabalhava no interior antes mesmo de ser escalada para assumir tais plantões, pois necessitava de profissionais no setor; portanto, devido a isto, mesmo chegando com atrasos, o que nem sempre ocorria, nunca houve prejuízos nos exames realizados, nem para a Maternidade, nem para os pacientes (...) Não se enquadra de proceder de forma desidiosa quem faz atendimento de 3 dias seguidos (anexo 3), compensando outros horários, ou quem realiza 29 a 36 exames ao dia (anexo 1). Como mesmo a chefe falou, são estimados 10 exames a serem realizados ao dia para cada profissional, o que raras vezes ela mesma cumpria. Se houve queda de produção deveu-se aos afastamentos ocorridos durante os anos de 2009 e 2010, para aperfeiçoamentos, o que vem de encontro à boa prática da profissão e não à negligência, o que era sempre comunicado à direção da instituição. E ao contrário ao que foi informado pela colega de trabalho, nunca faltei a nenhum plantão.”

A Comissão Sindicante em seu Relatório Final de fls. 247 a 253, após a análise das provas orais e documentais, assim concluiu:

“A servidora ora processada foi indiciada porque ficou demonstrado nos autos que efetivamente agiu com indisciplina em relação à sua superior hierárquica e também com negligência, uma vez que repetidamente houve essa questão dos atrasos, de forma que foi indiciada por infração aos deveres previstos no art. 137, I, II, IV e V, bem como pela proibição do art.138, I e XIV da LC nº 13/94. No entanto, não se trata de caso de demissão, tendo em vista que a servidora demonstra em sua defesa escrita que fazia a compensação dos horários e que realizava mais do que a quantidade de exames estipulada por dia para os profissionais (...)
No presente caso, não há antecedentes funcionais de punição, sendo que apesar de causar tumulto dentro do ambiente, não houve um dano de natureza grave a nenhum paciente e a servidora processada demonstra boa vontade de qualificar-se para o exercício da profissão, tanto que depois de se habilitar para a realização de ultrassonografia abdominal, não se nega mais a realizá-lo.
*Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que a indiciada **VERÔNICA MENDES SOARES**, médica, matrícula funcional nº 080.933-X deverá ser punida com a pena de **suspensão por 30(trinta) dias.**”*

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Pelo exame das provas juntadas aos autos, restou demonstrado que a servidora chegava diversas vezes atrasada ao trabalho, fato que causava tumulto dentro da maternidade.

Sabe-se que, na aplicação da penalidade, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 149 da Lei Complementar nº 13/94. No caso em tela, contribuem para suavizar o rigor da sanção disciplinar a inexistência de danos aos pacientes, os bons antecedentes funcionais da servidora e a sua boa vontade em qualificar-se para o exercício da profissão.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 247 a 253), que a integra, hei por bem considerar culpada a processada **VERÔNICA MENDES SOARES**, médica, matrícula funcional nº 080.933-X, por violação ao disposto nos arts. 137, I, II, III, IV e V e 138, I e XIV da Lei Complementar nº 13/94 (não exercer com zelo, dignidade e dedicação as atribuições de seu cargo; não ser leal às instituições a que serve; observar as normas legais e regulamentares, cumprir, com presteza as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do chefe imediato e proceder de forma desidiosa), aplicando-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO, por 30 dias**, com o respectivo desconto no vencimento ou remuneração, nos termos do art. 151 do citado Diploma Legal.

Teresina, 03 de junho de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SERCRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 035/2010-RV
Portaria SESAPI/GAB nº 585/2010
Representante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Representada: REJANE MARIA MENDES MOREIRA, Enfermeira,
Matrícula Funcional nº 178.677-6.

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 584, de 28 de outubro de 2010, contra a servidora **REJANE MARIA MENDES MOREIRA**, enfermeira, lotada no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, localizado em Parnaíba- PI, de matrícula nº 178.677-6, em razão de a mesma faltar com frequência aos plantões e ausentar-se dos plantões após registro da frequência, desde janeiro de 2007, além de não tratar com urbanidade os colegas de trabalho.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos da Sindicância Administrativa que informou sobre a ocorrência de irregularidades e pela responsabilidade da servidora. (fls. 10 a 132).
- Notificação da representada da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (fl.137)
- Intimação da servidora para apresentar rol de testemunhas de defesa (fl. 137)
- Intimação das demais testemunhas do processo para prestarem depoimento e da representada para interrogatório (fl.143 a 415)
- Relatório da Comissão Processante (fls. 172 a 184)
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.185).

À fl. 15 consta Ofício encaminhado pela Coordenadora de Enfermagem do HEDA, dando conta que a processada:

(...) habitualmente tem cometido absenteísmo, sem justificativa, preferencialmente nos fins de semana e feriados. Ademais, a referida funcionária presta serviços a uma instituição privada e nas ocasiões em que ela se encontra escalada de Plantão no Pronto Socorro, costuma passar seu cartão de frequência na chegada às 7:00h, saindo logo em seguida e retornando somente após o almoço. (...) Constantemente, recebo reclamações relacionadas ao tratamento que a enfermeira Rejane dispensa aos funcionários, quer sejam da equipe de enfermagem ou de outras equipes (recepção, serviços gerais, vigias, maqueiros), até a nutricionista já fora agredida verbalmente por ela”.

Em seu interrogatório de fls. 148 a 150, declarou a servidora:

“(..) que confirma que algumas vezes se ausentou do plantão do pronto socorro do Hospital Dirceu Arcoverde em Parnaíba-PI após registro de frequência, que se ausentou por volta de 7:30h, e retornava por volta de 10:30h, ou 11horas; que o motivo da sua saída do hospital era porque não tinha um horário definido no outro hospital onde presta serviços (...) que jamais tentou agressão física com gesticulação a servidor ou paciente do Hospital Dirceu Arcoverde, apenas o seu tom de voz alterado devido a sua própria personalidade (...) que tem a acrescentar a título de reforço

de argumentação que o motivo da denúncia investigada era devido as reclamações feitas pela falta de atenção das técnicas em enfermagem no desempenho de suas funções, que as servidoras cometiam equívoco nas suas funções”.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório de fls. 172 a 184, após a análise das provas orais e documentais, ressaltou o seguinte:

“Nada obstante restou apurado na instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, que a indiciada cometeu os delitos capitulados nos dispositivos legais suso invocados. Isto restou patente através das provas materiais (documentais e orais) carreadas para os autos, bem como na confissão expressa da indiciada (...) De outro lado, a testemunha arrolada neste Processo Administrativo Disciplinar, em seu depoimento de fls.146/147, confirmou a denúncia formulada na Portaria inaugural. Assim sendo, agravou a pecha em reafirmar fatos sobre o que pesam as acusações sobre a mesma.”

Nesse sentido, assim concluiu a Comissão:

*“Face o exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, e tudo mais que dos autos consta, notadamente o disposto na fundamentação que faz parte integrante desta conclusão, opina esta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, pela responsabilidade, em parte, da servidora **Rejane Maria Mendes Moreira**, matrícula funcional Nº 178677-6, qualificado nos autos, uma vez que a mesma confessou ter se ausentado do serviço durante o expediente sem autorização do seu chefe imediato, que referida ausência se dava após registro de frequência no início do expediente, saindo em seguida e só retornando no final do mesmo expediente. Bem como, por algumas vezes praticou conduta anômala na repartição caracterizada como injúria contra os servidores dos serviços gerais, vigias, maqueiros, técnicos em enfermagem, nutricionista, etc. Portanto, a indiciada praticou contra a Administração Pública, as infrações capituladas nos artigos 137, incisos I, III, X e XI e 138, I da sobredita Lei Complementar nº 13/94, quais sejam: não exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; não observar as normas legais e regulamentares; não ser assíduo e pontual ao serviço; não tratar com urbanidade as pessoas; bem como se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato. Todavia, faz-se aqui remissão às circunstâncias atenuantes do art.149 e incisos da sobredita Lei Complementar Estatutária, para a penalidade a ser sugerida, uma vez que a aludida servidora é primária na forma da lei, ou seja, por infração da mesma natureza. Assim sendo, considerando as circunstâncias atenuantes da não reincidência, bem como os antecedentes funcionais da mesma, seja aplicada à servidora **Rejane Maria Mendes Moreira**, enfermeira, matrícula funcional nº 178677-6, pena disciplinar de advertência por escrito, com registro no seu prontuário, nos termos do artigo 148, I, c/c artigo 150, última parte, do mesmo Diploma Legal Estatutário, pois é a pena prevista para essas infrações”.*

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados a servidora o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejante caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que a própria servidora confessou em seu interrogatório, que se ausentou algumas vezes do plantão no Pronto Socorro do Hospital Dirceu Arcoverde.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 172 a 184), que a integra, hei por bem considerar culpada a processada, **REJANE MARIA MENDES MOREIRA**, enfermeira, de matrícula nº 178.677-6, por violação ao disposto nos arts. 137, incisos III, IX e XI, 138, V e 153, V, da Lei Complementar nº 13/94 (não exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; não observar as normas legais e regulamentares; não ser assíduo e pontual ao serviço; não tratar com urbanidade as pessoas e se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato), aplicando-lhe a penalidade

de **ADVERTÊNCIA, por escrito**, com o registro em seus assentamentos individuais, nos termos do art. 148, I e 150 do citado Diploma Legal.

Teresina, 3 de junho de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SERCRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 018/2010-AC
Portaria SESAPI/GAB nº 513/2010
Representante: DIRETORA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES-PI
Representados: TELES PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 170.781-7 e LUCELIADA SILVA MENDES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 175.214-6

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 513, de 9 de agosto de 2010, contra os servidores **TELES PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 170.781-7 e LUCELIADA SILVA MENDES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 175.214-6**, ambos prestadores de serviços na Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes-PI, em face do desaparecimento de 01(um) aparelho **ELETROCARDIOGRAFO** que foi doado pelo Governo do Estado através do Programa Hospitais de Pequeno Porte – HPP para referida Unidade de Saúde, conforme consta no Processo de Sindicância da SESAPI nº 0026935-7/2008, instaurado através da Portaria SESAPI/GAB nº 000178/2009.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos do Relatório da Sindicância Administrativa e dos documentos que a acompanham (fl.09 a 99).
- Notificação dos representados da instauração do Processo Administrativo Disciplinar (109 e 110).
- Intimação dos servidores para o ato interrogatório e para, querendo, apresentar rol de testemunhas (fl. 127 e 128).
- Intimação das demais testemunhas do processo para prestarem depoimento (fl. 123 a 137).
- Relatório da Comissão Processante (fl.173 a 181).
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.182).

Os representados apresentaram defesas escritas acostadas aos autos às fls. 111 a 125.

A Comissão Sindicante em seu fundamentado Relatório de fls. 173 a 181, após a análise das provas orais e documentais, assim concluiu:

“Observa-se assim que não há qualquer comprovação de que os servidores processados estejam envolvidos com o desaparecimento do aparelho eletrocardiográfico da Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes-PI. O que existe são queixas em relação ao comportamento funcional deles e uma tentativa de relacionar o servidor Teles Pereira dos Santos a um aparelho que foi oferecido ao médico Ferdnan Pinheiro Rodrigues em Bom Jesus-PI, mas também sem qualquer comprovação, uma vez que parte do depoimento do Sr. Antônio Carlos Gomes de Brito foi negada pelos depoimentos do Sr. Ferdnan Pinheiro Rodrigues e Jailton Deveza de Sousa. Sendo assim, a Comissão processante encerra seu trabalho concluindo pela ausência de autoria do delito imputado aos servidores processados TELES PEREIRA DOS SANTOS e LUCÉLIA DA SILVA MENDES.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 165, §2º da LC nº 13/94 (que diz: “A representação será arquivada por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurara infração disciplinar ou ilícito penal”), a Comissão Processante sugere o arquivamento dos presentes autos porquanto considerou à unanimidade que não houve a prática delitiva por partes dos servidores processados TELES PEREIRA DOS SANTOS e LUCÉLIA DA SILVA MENDES, sendo prejudicada a continuidade do presente PAD”.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados aos denunciados o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria das infrações não restou comprovada nos autos, inexistindo quaisquer provas de que os servidores processados estavam envolvidos no desaparecimento do aparelho.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 173 a 181), que a integra, hei por bem determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2010-AC, vez que não restou comprovada a autoria da infração dos servidores **TELES PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 170.781-7 e LUCELIADA SILVA MENDES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 175.214-6**, e assim o faço nos termos do artigo 165, 2º da Lei Complementar nº 13/94.

Teresina, 03 de junho de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SERCRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2010 - KM
Portaria SESAPI/GAB nº 546/2010
Denunciado: José Soares da Silva

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo disciplinar, instaurada pela Portaria SEŞAPI/GAB nº. 546, de 9 de setembro de 2010, contra o servidor **JOSÉ SOARES DA SILVA, Diretor Geral do Hospital Regional de Campo Maior, Matrícula Funcional nº 194484-3**, por pagamentos indevidos no referido nosocômio.

Regularmente instaurada (fl.03) a Comissão de Sindicância passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos do Processo de Sindicância Disciplinar SEAD -003/2006.
- Notificação Pessoal do servidor investigado.
- Intimação do servidor para apresentar rol de testemunhas de defesa.
- Intimação das demais testemunhas do processo e o denunciado para prestar interrogatório.

A Sindicância Investigativa foi instaurada por meio da Portaria SEAD/GAB Nº122/2006, considerando fatos obscuros que redundaram no uso indevido de repasses financeiros pelo sistema virtual de internet no Hospital Regional de Campo Maior, bem assim considerando a prescrição do artigo 164 do Estatuto dos Servidores do Piauí, a qual impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público o dever de promover a sua apuração imediata.

A Sindicância encerrou-se em 06 de dezembro de 2006, tendo o Processo Administrativo Disciplinar sido instaurado somente em 9 de setembro de 2010.

Após a fase de instrução prévia do processo, a Comissão Investigadora formalizou Despacho, indiciando o acusado por violação aos deveres insertos no art. 137, I (exercer com zelo e dignidade as atribuições de seu cargo) e III (observar as normas legais e regulamentares) e 138, XIV (proceder de forma desidiosa).

Regularmente intimado, o servidor investigado apresentou defesa escrita às fls. 247 a 250, onde sustenta, em suma, que a penalidade de advertência está prescrita e que não pode ser destituído do cargo, pois não mais exerce o Cargo de Diretor do Hospital. Aduz ainda que adotou medidas no sentido de devolver à conta do Hospital os valores indevidamente pagos.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório de fls. 257 e 258, após a análise das provas orais e documentais, assim concluiu:

“Analisando a defesa, a Comissão Processante conclui pela prescrição da punição (conquanto houve um decurso de tempo de 3 anos e 9 meses entre o encerramento da sindicância e a abertura do PAD) e pela impossibilidade de se imputar ao processado penalidade administrativa ante a inexistência de vínculo com o Poder Executivo (o Decreto governamental de exoneração do processado é de 01/03/2011, fls. 255).



Diante do exposto, a Comissão Processante, apesar de entender que o processado **JOSÉ SOARES DA SILVA**, concorreu para a ilicitude praticado no Hospital Regional de Campo Maior – PI, em agosto de 2006, deliberou por acolher a tese de prescrição punitiva (art. 163 da Lei Complementar nº 13/94 – Estatuto do Servidor ou LC nº 13/94) e pela impossibilidade de imputação da pena disciplinar ante a inexistência de vínculo com o Poder Executivo (art. 33, I, da LC nº 13/94)”.
É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações restaram comprovadas nos autos, existindo comprovação de que o servidor acusado violou os deveres insertos no art. 137, I e III e 138, XIV do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Piauí.

Todavia, após a análise dos autos verifiquei existir óbice legal à execução das penalidades, a saber:

Em relação à violação aos deveres insertos no art. 137 I e III, tem-se que os mesmos são puníveis com a penalidade de advertência (art.150). Contudo, esta não é aplicável *in casu*, eis que ultrapassado o prazo prescricional do artigo 163, III da Lei Complementar nº 13/94.

Quanto à penalidade de destituição do cargo comissionado, aplicável por infringência à proibição do art. 138, XIV, muito embora não ultrapassado o prazo prescricional de 5(cinco) anos (art. 163, I), entendo que esta não tem aplicabilidade no caso em comento.

A uma porque o servidor não mais exerce a função de Diretor do Hospital Regional de Campo Maior, tendo o seu vínculo com o Estado do Piauí cessado em 01 de março de 2011 por meio do Decreto de fl. 255 .

A duas porque, mesmo que o acusado ainda fosse servidor e comprovada a sua desídia, a penalidade de demissão não necessariamente iria incidir, vez que, após consideradas as circunstâncias atenuantes do art.149 da LC nº 13/94 , poderia ser aplicada a pena de suspensão, a qual, já se encontra prescrita, conforme prazo prescricional previsto no art. 163, II do citado Diploma Legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante, que a integra, hei por bem determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, haja vista a impossibilidade de imputação das penas disciplinares ao **SR. JOSÉ SOARES DA SILVA**, ex-diretor do Hospital Regional de Campo Maior, e assim o faço nos termos do artigo 165, 2º da Lei Complementar nº 13/94.

Por fim, cumpre destacar que, muito embora conste dos autos indícios de que o investigado concorreu para as condutas ilícitas praticadas no Hospital, conforme atestado pela Comissão Processante em seu Relatório Final, o enquadramento de sua conduta como ato de improbidade administrativa pressupõe a abertura de processo judicial específico onde lhe sejam preservadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, **determino o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para apuração dos referidos fatos, os quais, uma vez comprovados, poderão dar ensejo a uma futura Ação de Improbidade Administrativa e à conseqüente condenação do Sr. José Soares da Silva a ressarcir o erário dos recursos desviados do Hospital Regional de Campo Maior.**

Teresina, 02 de junho de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 032/09-RV
Portaria SESAPI/GAB nº 527/2009
Representante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 017876-4, MANOEL CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula Funcional nº 018041-4, EDILSON SANTOS BARROS, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 019282-1

JULGAMENTO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 527, de 10 de setembro de 2009, contra os servidores **ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 017876-4, MANOEL CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula Funcional nº 018041-4, EDILSON SANTOS BARROS, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 019282-1**, lotados no Hospital Getúlio Vargas, em Teresina-PI, para apurar condutas funcionais irregulares, referentes ao cometimento de ilícitos administrativos, conforme denúncia de pacientes juntada aos autos às fls. 19 e 20.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Juntada aos autos do Relatório da Sindicância Administrativa e dos documentos que a acompanham (fl.12 a 40).
- b) Notificação dos representados da instauração do Processo Administrativo Disciplinar (50 a 63).
- c) Intimação dos servidores para o ato interrogatório e para, querendo, apresentar rol de testemunhas (fl. 74 a 87).
- d) Intimação das demais testemunhas do processo para prestarem depoimento (fl. 74 a 87).
- f) Relatório da Comissão Processante (fl.143 a 165).
- g) Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.166).

Aponta a denúncia que os servidores (fl.02):

“no desempenho de suas funções vendiam acessórios ortopédicos para pacientes do Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas, denúncia formulada por pacientes que procuravam serviços ortopédicos, e oficializada através de requerimento, pela Senhora Helusa Santana Nascimento Silva, Identidade nº 2427843-SSP/PI, na data de 13 de fevereiro de 2008 – que as três vezes que necessitou dos serviços de imobilização (colocação de gesso) na perna de seu genitor, teve que pagar a quantia de R\$10,00 (dez reais) por cada colocação, e R\$ 20,00 (vinte reais) pela utilização da maca, por cada serviço, tendo a denunciante questionado que aquele material era pago pelo SUS, ocasião em que ouviu a justificativa de que a atadura para pelo SUS é irritante, mas a sua atadura não”.

Os representados apresentaram defesas escritas acostadas aos autos às fls. 125 a 141.

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório de fls. 143 a 165, após a análise das provas orais e documentais, assim concluiu:

“Face o exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, e tudo mais que dos autos consta, notadamente a fundamentação que faz parte integrante desta conclusão, opina esta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, pela responsabilidade dos servidores Antônio Cruz dos Santos, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 017876-4, Manoel Cardoso do Nascimento, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula Funcional nº 018041-4, Edilson Santos Barros, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 019282-1, todos qualificados nos autos, uma vez que os mesmos praticaram contra a Administração Pública, as infrações capituladas nos arts. 137, I, II e III, e 138, IX, correlatos com o artigo 153, I e IV, da

sobredita Lei Complementar nº 13/94, quais sejam: exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares. Bem como, **valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, corresponde crime contra a administração pública e improbidade administrativa.** Desse modo, seja aplicada ao referidos servidores **Antônio Cruz dos Santos**, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 017876-4, **Manoel Cardoso do Nascimento**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula Funcional nº 018041-4, **Edilson Santos Barros**, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 019282-1, **pena disciplinar de suspensão**, prevista no art. 148, II c/c artigo 151, última parte, do mesmo Diploma Legal. Faz-se aqui, remissão às circunstâncias atenuantes do art. 149 e incisos da sobredita Lei Complementar Estatutária, para a penalidade sugerida, uma vez que os aludidos servidores são primários na forma da lei, ou seja, por infração da mesma natureza. Assim sendo, considerando as circunstâncias atenuantes da não reincidência e os antecedentes funcionais dos anteditos servidores, seja aplicada pena de suspensão de **30 (trinta) dias, respectivamente**, aos referidos servidores denunciados, com registro das referidas penas nos seus prontuários e/ou fichas funcionais, bem como sem recebimento de remuneração, pois é a pena prevista para essas infrações”.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados aos denunciados o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que os próprios servidores confessaram que no desempenho de suas funções vendiam acessórios ortopédicos para os pacientes, logrando vantagem indevida com o exercício do cargo público.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 143 a 165), que a integra, hei por bem considerar culpados os processados **Antônio Cruz dos Santos**, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 017876-4, **Manoel Cardoso do Nascimento**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula Funcional nº 018041-4, **Edilson Santos Barros**, Atendente de Enfermagem, Matrícula Funcional nº 019282-1, por violação ao disposto nos arts. 137, I, II e III, e 138, IX, correlatos com o artigo 153, I e IV, da sobredita Lei Complementar nº 13/94 (exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; crime contra a administração pública e improbidade administrativa), aplicando-lhes a penalidade de **SUSPENSÃO, por 30 dias**, com o respectivo desconto no vencimento ou remuneração, nos termos do art. 151 do citado Diploma Legal.

Determino ainda o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado, por ser órgão competente para apuração da Improbidade Administrativa e eventual ressarcimento ao erário, bem assim a remessa ao Ministério Público Estadual, do presente processo em cópias, para os devidos fins.

Teresina, 03 de junho de 2011.

Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

OF. 1063



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 000511

TERESINA (PI), 07 de Junho de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Decreto Nº 14.382 de 05 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o processo de seleção para provimento de cargo comissionado de Gestor de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. . Constituir a Comissão de avaliação do processo de seleção conforme o Edital Nº 03/2011, composta dos seguintes servidores:

- Presidente: Lucimá Alves P. Lima, Gerente de Serviço de Saúde, matrícula funcional 018511-6
- Secretária: Keyla Alves Belém Oliveira, Enfermeira, matrícula funcional 168512-x.
- Membro: Pedro Constantino Aguiar, Médico, matrícula funcional 178464-1.
- Membro: Sessiana Lopes de Araújo, Medica, matrícula funcional, 179524-4.
- Membro: Cíntia Maria de Melo Mendes, Medica, matrícula funcional 179579-1.
- Membro: José Candido de Moraes, Médico, matrícula funcional 179520-1

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretária de Estado da Saúde do Piauí

OF. 1065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 184/GAB/2011 Teresina, 06 de junho de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 029/GPAD/2010, datado de 06.06.11, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 275/GAB/2010, de 10.08.2010.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043/GPAD/2009
PORTARIA Nº 345/GAB/2009, DE 07.12.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: RAIMUNDO ALVES DA SILVA**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 043/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 345/GAB/2009 de 07.12.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047.221-2**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado na guarda do preso JOSIEL ALVES DA SILVA, vulgo "JOJOBA", das dependências do 12º Distrito Policial desta capital, fato ocorrido no plantão do dia 28 de janeiro de 2008.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 48);
- 2) Oitiva de Paulo Raimundo Rodrigues de Sousa (fls. 50/51);
- 3) Juntada de cópia da procuração que nomeia o advogado do imputado (fls. 65/66);
- 4) Oitiva de Ednaldo Pereira da Costa (fls. 78/79);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 80/81);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, o disposto no art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, 03.01.1994 (fls. 82/84);
- 7) Juntada de ofício nº 814/GPAD/2010, datado de 06.09.2010, que notifica o indiciado para apresentar defesa final; notificação do indiciado para apresentar defesa final (fls. 85/86);
- 8) Defesa Final (fls. 87/91).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 92/96), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos nos arts. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, 03.01.1994, haja vista que o servidor processado não desempenhou sua função com presteza, eficiência e probidade, sem o devido cuidado e zelo às suas atribuições, durante a condução de um preso, pois o levou sem as algemas até o banheiro e lá o deixou, sem que tivesse realizado vistoria adequada ao recinto, o que permitiu a fuga do preso das dependências da delegacia do 12º DP. A Comissão ainda se referiu à certidão funcional do processado, observando que existem agravantes, pois o processado é reincidente em infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE/PFCAA-015/2011, de 06.05.2011 (fls. 100/102), acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, considerou ainda, a reincidência relatada pela Comissão como situação de agravante de punibilidade, e por fim, sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, por ter o processado infringido os dispostos no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, 03.01.1994.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, 03.01.1994.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do Processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 92/96), bem como o Parecer nº PGE/PFCAA-015/2011, de 06.05.2011 (fls. 100/102), aos quais acolho parcialmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 66 (2ª parte), da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar

nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrentes de violação de deveres mencionadas no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, da Lei Complementar nº 13/94; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, quando não desempenhou suas funções com presteza, eficiência e probidade, com falta de zelo e dedicação às atribuições de seu cargo, durante a condução do preso que estava sob sua responsabilidade, deixando com que o mesmo empreendesse fuga de dentro das dependências do 12º DP, gerando prejuízo ao bom andamento do serviço policial; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado em que consta registro de penalidade administrativa de advertência (fls. 45), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047.221-2**, por ter ele transgredido os dispostos no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, 03.01.1994. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 02 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 193/GS/11 Teresina, 02 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **02/06/2011**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **043/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 345/GAB/2009, de 07.12.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, e 66 (2ª parte), ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047.221-2**, por ter ele transgredido o disposto nos artigos 57, IV, da Lei Complementar nº 37/2004 e art. 137, I, da Lei Complementar nº 13/94; e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 032/GPAD/2010
PORTARIA Nº 282/GAB/2010, DE 18.08.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: EDMILSON ALCANTARA BELFORT**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 032/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 282/GAB/2010 de 18.08.2010, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **EDMILSON ALCANTARA BELFORT, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.153-7**, no fato constante do *considerandum* daquela Portaria, o qual informa que o referido servidor teria se escusado a prestar depoimento em Sindicância Investigatória quando do não comparecimento injustificado às audiências nesta Unidade Correicional, dos quais havia sido devidamente notificado.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 18);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 19/20);
- 3) Juntada de cópia de atestado médico pertencente ao servidor Edmilson Alcântara Belfort (fls. 28/29);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 30/31);

- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XXV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 32/34);
- 6) Notificação do advogado e do indiciado para apresentar defesa final (fls. 35/36);
- 7) Defesa Final (fls. 37/39).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 40/41), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XXV da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, haja vista que o servidor escusou-se em prestar depoimento quando devidamente notificado pela comissão sindicante à época dos fatos.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº.PGE/PFCAA-014/2011, de 06.05.2011 (fls. 45/46), acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, por ter o processado infringido o disposto no art. 58, XXV, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XXV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 40/41), bem como o Parecer nº.PGE/PFCAA-014/2011, de 06.05.2011 (fls. 45/46), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao escusar-se a prestar depoimento quando de sua solicitação através de notificação, sem que tenha justificado suas ausências, gerando prejuízo ao bom andamento do serviço policial; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado verificado em sua certidão funcional (fls. 05/10), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **EDMILSON ALCANTARA BELFORT, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.153-7**, por ter ele transgredido o disposto no do art. 58, XXV da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 02 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 194/GS/11 Teresina, 02 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **02 / 06 / 2011**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **032/GPAD/2010**, instaurado pela Portaria nº 282/GAB/2010, de 18.08.2010;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **EDMILSON ALCANTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.153-7, por ter ele transgredido o disposto no artigo 58, XXV, da Lei Complementar nº 37/2004; **DETERMINANDO** a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 31/GPAD/2007
PORTARIA Nº 243/GAB/2007, DE 10.12.2007.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANCISCO CLAUDIOMAR RODRIGUES LEITE.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 243/GAB/2007, de 10.12.2007, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO CLAUDIOMAR RODRIGUES LEITE**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 009.120-X, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria se negado a cumprir seu mister, ao recusar-se em dar ciência na Portaria de designação de Inquérito Policial Especial, expedida pela Delegada Geral de Polícia Civil, objetivando apurar crime de exercício ilegal da profissão atribuídos a Juserisse Sales Rocha e Francisco Alves dos Santos, junto a Companhia de Água e Esgotos da cidade de Teresina-PI.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fl.15);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 16/19);
- 3) Oitiva de Júlio César Macedo Melo e Jerônimo Soares Lima Júnior (fls.24/27);
- 4) Expedição de ofício nº. S/Nº/CSAD/08, datado de 09.10.2008, solicitando ao Delegado do NUCARP, que encaminhe documento que comprove a ciência dada na Portaria nº.109/GDG-IP/07, bem como, justificativa encaminhada à Delegada Geral há época dos fatos, sobre a possibilidade da instauração do Inquérito Policial (fls. 31);
- 5) Juntada de ofício nº.63/NUCARP/08, datado de 13.10.2008, em resposta ao ofício nº. S/Nº/CSAD/08, datado de 09.10.2008; colaciona ainda, demais cópias de documentos (fls.32/36);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.51/52).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.53/55), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não foi possível atribuir qualquer infração administrativa disciplinar praticada por policial civil, pois ficou apurado pela Comissão que mesmo que o sindicado quisesse cumprir determinação referida na Portaria da Delegada, há época Delegada Geral de Polícia Civil, o mesmo estaria impedido, pois não seria permitido que qualquer outra apuração de infração, não elencadas no convênio, pudesse ser realizada nas dependências daquela empresa (AGESPISA),



alegando que a apuração de qualquer outra infração poderia comprometer a eficácia do convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Encaminhado o processo, à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do Parecer nº. PGE/PFCAA-012/2011, datado de 04.05.2011 (fls. 59/60), opinou pela instauração de novo procedimento face a não oitivas da Autoridade denunciante e do Escrivão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que não há suficientes provas nos autos que atestam ter o sindicado infringido quaisquer dos artigos elencados na Lei Complementar nº 37/04.

Ante o exposto, discordando do Parecer nº. PGE/PFCAA-012/2011, datado de 04.05.2011 (fls. 59/60), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório Final da Comissão Processante (fls.53/55), ao qual acolho na integralidade, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância, por não restar provado infração administrativa disciplinar praticada por policial civil.

Teresina, 02 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 018/GPAD/2009
PORTARIA Nº 262/GAB/2009, DE 30.09.2009.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES e
MARCELO DASILVADUARTE.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 018/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 262/GAB/2009, de 30.09.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.009.413-7, e, **MARCELO DA SILVA DUARTE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.108.454-2, nos fatos constantes do *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que os referidos servidores não teriam agido com cautela, nem respeitado as normas legais ao invadirem a residência do Senhor José Ricardo de Carvalho Primo, de forma arbitrária, bem como teriam o ameaçado e obrigado a adentrar na viatura policial tomando rumo incerto, fato ocorrido no dia 21/11/2008.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos servidores imputados para apresentarem defesa prévia (fls.70/71);
- 2) Oitivas de José Ricardo de Carvalho Primo e Paulo Henrique de Carvalho Primo (fls. 82/86); Sabrina Régea de Carvalho Primo e Isabel Cristina de Moura Lima (fls. 92/95);
- 3) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor Marcelo da Silva Duarte (fls. 112/113);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor Walter Wallace Waquim de Menezes (fls. 116/118);
- 5) Oitivas de Robert Bezerra Lavour (fls. 119/120);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório complementar do servidor Walter Wallace Waquim de Menezes (fls. 121/122);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório complementar do servidor Marcelo da Silva Duarte (fls. 123/124).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.125/129), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização dos servidores imputados, sugerindo o arquivamento da presente sindicância

administrativa e conseqüente absolvição dos servidores imputados, pois ficou apurado que os policiais referidos na Portaria instauradora não praticaram qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. PGE/PFCAA-016/2011, datado de 10.05.2011 (fls.133/134), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que os sindicados não praticaram qualquer infração disciplinar previstas na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que não agiram de forma abusiva, nem arbitrária, mas no estrito cumprimento do dever policial.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 125/129), bem como Parecer nº. PGE/PFCAA-016/2011, datado de 10.05.2011 (fls.133/134), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a conseqüente absolvição dos servidores **WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.009.413-7, e, **MARCELO DASILVADUARTE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.108.454-2, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado terem os servidores, praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 02 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 20/GPAD/2010
PORTARIA Nº 363/GAB/2010, DE 21.10.2010.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 363/GAB/2010, de 21.10.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída à servidora **ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº.008.822-6, no fato constante do *considerandum* daquela Portaria, o qual informa que a referida servidora teria zombado, agindo de forma desrespeitosa em relação ao Delegado de Polícia Civil Luccy Keiko Leal Paraíba, quando de um suposto "trancamento" de veículos estacionados no pátio do Complexo das Delegacias Especializadas desta capital, fato ocorrido no dia 08 de setembro de 2010.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação da servidora imputada para apresentar defesa prévia (fls.12);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 13/15);
- 3) Juntada de ofício nº. 807/DEAM/2010, datado de 30.11.2010, expedido pela Delegada Titular da Delegacia da Mulher Centro, enviando cópia do atestado médico em favor de Rosalba Pires de Oliveira Lima (fls. 22/24);

- 4) Oitivas de Luccy Keiko Leal Paraíba (fls. 25/27); Custódio Marx de Oliveira Barros (fls. 32/34);
- 5) Expedição de ofício nº. 1053/GPAD/2010, datado de 15.12.2010, solicitando ao Gerente de Polícia Especializada, informações sobre existência de alguma norma reguladora do estacionamento do prédio que abriga o Complexo de Delegacias Especializadas; caso afirmativo, solicita envio de cópia do mesmo (fls. 35);
- 6) Oitivas de Haroldo Bonfim de Oliveira, Alberto da Silva Reis (fls. 41/46); Sheila Maria Mendes de Moura Sousa (fls. 50/51); Oitiva complementar de Luccy Keiko Leal Paraíba (fls. 54/56); Maria de Jesus Aguiar Belfort (fls. 61/63);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório da servidora imputada (fls. 64/66).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.67/72), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização da servidora imputada, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e consequente absolvição da servidora, pois ficou apurado que o fato não afetou a relação de trabalho dos envolvidos, constituindo o ato da denúncia numa infeliz consequência do exercício da função policial, tendo em vista que os veículos envolvidos no caso tratam-se de bens particulares.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. PGE/PFCAA-013/2011, datado de 04.05.2011 (fls.76/77), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o fato apurado não afetou o exercício da função policial, e considerando o pedido de desculpas oferecido ao denunciante, bem como os antecedentes funcionais da servidora imputada, em que não há registro de penalidades administrativas.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 67/72), bem como Parecer nº. PGE/PFCAA-013/2011, datado de 04.05.2011 (fls.76/77), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a consequente **ABSOLVIÇÃO** da servidora **ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº.008.822-6, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter a servidora, praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 02 de junho de 2011.

Del.Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 425



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/GPAD/2010
PORTARIA Nº 072/GAB/2010, DE 26.02.2010.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PUBLICADA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 072/GAB/2010, de 26.02.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº. 039.688-5, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria comparecido ao plantão do dia 10/10/2009 em estado visível de embriaguez, bem como teria dirigido a viatura policial sem autorização da autoridade policial, vindo a causar danos na viatura de marca Gol/VW, que serve ao 18º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.12);
- 2) Defesa prévia do servidor imputado (fls.13/17);
- 3) Oitiva de Adailton Soares Vilela (fls. 26/27);
- 4) Expedição de ofício nº.S/Nº/GPAD/2010, datado 27.05.2010, solicitando ao Delegado Titular da Delegacia do 18º DP, cópia autenticada da página nº.14 do livro de abertura e encerramento de plantão da Delegacia do 18º DP, bem como, cópia da escala de plantão dos servidores lotados nesta distrital referente ao mês de outubro de 2009 (fls. 28);
- 5) Juntada do ofício nº.115/18ºDP/10, datado de 31.08.2010, em resposta ao ofício nº.S/Nº/GPAD/2010, datado 27.05.2010, acostando cópias da página nº.14 do livro de abertura e encerramento de plantão da Delegacia do 18º DP, e, da escala de plantão dos servidores lotados naquela distrital referente ao mês de outubro de 2009 (fls. 30/32);
- 6) Oitivas de Alex Gouveia dos Santos e Marlus Carvalho Saraiva (fls. 39/42);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 44/45);
- 8) Juntada de fotografias da viatura do 18º DP (fls. 46/47).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.48/50), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização do servidor imputado, sugerindo o arquivamento dos autos e consequente absolvição do servidor imputado, pois restou comprovado que os fatos citados na portaria instauradora não ocorreram, inclusive, as avarias na viatura já vinham sendo mencionadas em plantões anteriores, conforme constam nos documentos acostados aos autos. Desta forma, ficou comprovado que não houve qualquer infração administrativa disciplinar praticada por policial civil.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. PGE/PFCAA-011/2011 (fls.54/55), datado em 29.04.2011, acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Processante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento do presente processo administrativo e consequente absolvição do servidor imputado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão

Processante (fls. 48/50), bem como o Parecer nº. PGE/PFCAA-011/2011 (fls.54/55), datado em 29.04.2011, aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a consequente **ABSOLUÇÃO** do servidor **EDUARDO MOURÃO DOSSANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 039.688-5, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Teresina, 07 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21/GPAD/2009
PORTARIA Nº 191/GAB/2009, DE 03.08.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 21/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 191/GAB/2009 de 03.08.2009, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.838-8**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria agredido fisicamente e moralmente o senhor João Antônio de Sousa Neto, fato ocorrido nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 40);
- 2) Oitivas de João Evangelista de Sousa e Marcos Antônio Pereira de Araújo (fls. 44/48);
- 3) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 49/50);
- 4) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos nos artigos 57, III, e, 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 51/55);
- 5) Notificação do indiciado para apresentar defesa final (fls. 58);
- 6) Defesa Final (fls. 59/69).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 70/75), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos nos artigos 57, III, e, 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, haja vista que o servidor não manteve conduta pública e privada compatível com a dignidade da função policial, pois praticou ato que importou em escândalo e concorreu para o comprometimento da função policial, no momento em que agrediu fisicamente e moralmente o senhor referido na Portaria Instauradora.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. PGE/PFCAA-017/2011, de 11.05.2011 (fls. 79/80), acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, por ter o processado infringido os dispostos nos artigos 57, III, e, 58, XIII, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado agredido fisicamente o denunciante com tapas, por causa de uma dívida não paga, infringindo os dispostos nos artigos 57, III, e, 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 70/75), bem como o Parecer nº. PGE/PFCAA-017/2011, de 11.05.2011 (fls. 79/80), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrentes de violação de um dos deveres e uma das proibições mencionadas, respectivamente nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil ao praticar ato que importou em escândalo, quando agrediu física e moralmente o senhor João Antônio de Sousa Neto, conduta esta incompatível com a dignidade da função policial; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado verificado em sua certidão funcional, onde consta registro de penalidade administrativa de suspensão (fls. 34/36), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.838-8**, por ter ele transgredido os dispostos nos artigos 57, III, e, 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Teresina, 07 de junho de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 196/GS/11 Teresina, 07 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **07 / 06 / 2011**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **021/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 191/GAB/2009, de 03.08.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS GOMES DE CARVALHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.838-8, por ter ele transgredido o disposto nos artigos 57, III e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37/2004; e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº544/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 Lei nº 5.378/04, a **RAIMUNDO NONATO MORAES**, nascido em 22.11.42, na condição de marido da segurada deste Instituto **FRANCISCA MARIA SILVA MORAES**, servidora do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecida em 09.12.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 651,40(seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) com efeitos a partir de 01.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009021785.

PORTARIA GDG Nº545/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 e Lei Nº 5.378/04, a **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA**, nascida em 01.11.57, na condição de companheira do segurado deste Instituto **JOSÉ DE JESUS PINTO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 21.04.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 571,99 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) com efeitos a partir de 01.07.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009009777, rateada com Thallyson Haggy Silva Pinto, Nayara Cristina Silva Pinto, Tiago de Jesus Silva Pinto, consoante processo nº 2009013564.

PORTARIA GDG Nº546/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 e Lei Nº 5.378/04, a **THALLYSON HAGGY SILVA PINTO**, nascido em 27.06.94, na condição de filho, Nayara Cristina Silva Pinto, nascida em 28.06.92, Tiago de Jesus Silva Pinto, nascido em 22.02.96, filhos do segurado deste Instituto **JOSÉ DE JESUS PINTO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 21.04.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.716,03 (um mil setecentos e dezesseis reais e três centavos) com efeitos a partir de 12.08.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009013564, rateada com Maria das Graças Santos de Oliveira, consoante processo nº 2009009777.

PORTARIA GDG Nº547/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA** nascida em 26.11.53, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **VALDEMAR FERREIRA DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 25.11.09., o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.744,96 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com efeitos a partir de 01.02.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009021919.

PORTARIA GDG Nº548/2011- CONCEDER de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei Nº 4.051/86 de 21.05.86, combinados com o art.6º, 57, da Constituição do Estado do Piauí a **COSME ANDRADE DOS SANTOS**, nascido em 08.07.66, na condição de filho inválido do segurado deste Instituto, **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 23.11.00, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.944,11 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) com efeitos a partir de 05.08.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009015592.

PORTARIA GDG Nº549/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DAS DÓRES SILVA SOBRAL**, nascida em 15.11.43, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **JOSÉ DA COSTA SOBRAL**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 25.11.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.011,53(três mil e onze reais e cinquenta e três centavos) com efeitos a partir de 01.01.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009021889

PORTARIA GDG Nº550/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA MADALENA ROCHA ARAÚJO**, nascida em 26.05.38, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **LOURIVAL ANASTÁCIO DE ARAÚJO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 15.11.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.183,34(três mil cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) com efeitos a partir de 15.11.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009021088.

PORTARIA GDG Nº551/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ANTÔNIA NICE ALVES CARDOSO**, nascida em 10.05.69, na condição de mulher, Daniel Cardoso Moreno, nascido em 18.04.95, filho do segurado deste Instituto, **JOSE ALVES MORENO FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 30.12.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.725,29(um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) com efeitos a partir de 01.02.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2010001182, rateada com Maria Vitória Ferreira Moreno, consoante processo nº AA.040.1.0007041/10-37.

PORTARIA GDG Nº552/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA VITÓRIA FERREIRA MORENO**, nascida em 13.10.95, na condição de filha, do segurado deste Instituto, **JOSÉ ALVES MORENO FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 30.12.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 862,64(oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 18.02.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.000704/10-37, rateada com Antônia Nice Alves Cardoso e Daniel Cardoso Moreno, consoante processo nº 2010001182.

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº553/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **GEOVAN FERREIRA DE FRANÇA**, nascido em 13.02.38, na condição de companheiro, da segurada deste Instituto, **ANADULCE ALVES DA SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 16.03.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 545,00(quinhentos e quarenta reais) com efeitos a partir de 08.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003613/10-83.

PORTARIA GDG Nº554/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **DELCIDES MARIA SOUSA TEIXEIRA**, nascida em 15.08.47, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **ADOLFO HITLER TEIXEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 24.12.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.006,15(um mil seis reais e quinze centavos) com efeitos a partir de 03.02.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.000064/10-06.

PORTARIA GDG Nº555/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **JURACI FERREIRA COSTA**, nascida em 28.08.60, na condição de mulher, Mariana Costa Gama nascida em 19.12.92, filha do segurado deste Instituto, **DOMINGOS DE SOUSA GAMA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 17.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais) com efeitos a partir de 01.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003359/10-60 e AA.040.1.010307/10-71.

PORTARIA GDG Nº556/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **ZORAIDE MONTEIRO ALVES DE SOUSA**, nascida em 24.03.48, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 24.02.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 631,42 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) com efeitos a partir de 01.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.002625/10-16.



PORTARIA GDG Nº557/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS**, nascida em 21.07.46, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 28.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 819,41 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) com efeitos a partir 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003445/10-15.

PORTARIA GDG Nº558/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **ANDERSON GUILHERME DA SILVA**, nascido em 24.11.94, na condição de filho, da segurada deste Instituto, **CARMEN LÚCIA DA SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 31.10.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 713,74 (setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) com efeitos a partir 01.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.000022//10-81.

PORTARIA GDG Nº559/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **DEBORAH LYON CARVALHO MOURA DE BARROS**, nascida em 11.08.90, na condição de filha, do segurado deste Instituto, **JOSIMAR LUIS DE BARROS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 31.08.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.123,47 (um mil cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) com efeitos a partir 03.03.10 na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.001554/10-33.

PORTARIA GDG Nº560/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **RAIMUNDO PEREIRA TORRES**, nascido em 17.04.48, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA DE NASARÊ BANDEIRA TORRES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 26.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.034,56 (um mil trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) com efeitos a partir 26.03.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003343/10-04.

PORTARIA GDG Nº561/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, nascido em 12.02.46, na condição de marido da segurada deste Instituto, **ROSELANE MACHADO OLÍVEIRA FERREIRA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 06.06.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.827,92 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) com efeitos a partir 06.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007286/10-70.

Atto do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº562/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ANAMARIA DA CONCEIÇÃO DANIEL**, nascida em 02.08.55, na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO SANTAÑA DANIEL**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 04.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.912,27 (um mil novecentos e doze reais e vinte e sete centavos) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003756/10.

PORTARIA GDG Nº563/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **FRANCILENE CAMILO LIMA**, nascida em 06.12.66, na condição de mulher, Érico Camilo da Silva, nascido em 06.04.91, filho menor do segurado deste Instituto **JOSÉ LUIS CLARO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 02.04.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.898,38 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) com efeitos a partir de 02.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004685/10.

PORTARIA GDG Nº564/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **MARIA DA CUNHA RAMALHO DE SOUSA** nascida em 09.05.43, na condição de mulher do segurado deste Instituto **ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 07.12.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.649,49 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003884/10.

PORTARIA GDG Nº565/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **RITA LOPES DOS SANTOS** nascida em 20.07.46, na condição de mulher do segurado deste Instituto **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 10.01.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.671,94 (um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.3.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.000885/10.

PORTARIA GDG Nº566/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **RAIMUNDA NONATA DA SILVA SABINO**, nascida em 31.05.62, na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO BORGES SABINO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 30.05.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.122,51 (três mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) com efeitos a partir de 30.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007605/10.

PORTARIA GDG Nº567/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS** nascida em 22.05.48, na condição de mulher do segurado deste Instituto **JOAQUIM NONATO DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 26.05.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.926,65 (um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) com efeitos a partir de 01.07.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007572/10.

PORTARIA GDG Nº568/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **MARIA DE JESUS CARVALHO** nascida em 15.08.54, na condição de companheira do segurado deste Instituto **OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 03.04.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.521,92 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) com efeitos a partir de 02.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.006865/10.

PORTARIA GDG Nº569/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA LUZIA FELIX RUFINO**, nascida em 20.03.51, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **LUIZ RUFINO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 06.06.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.540,15 (um mil quinhentos e quarenta reais e quinze centavos) com efeitos a partir de 06.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007687/10.

PORTARIA GDG Nº570/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA JOVITA DE JESUS SOARES**, nascida em 12.02.48, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **RAIMUNDO MATIAS SOARES**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 06.05.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.498,11 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos) com efeitos a partir de 23.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007822/10.

PORTARIA GDG Nº571/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSÉ HELIO LUCIO DA SILVA**, nascido em 10.04.47, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIA DALVA VIDAL MARTINS LÚCIO**, servidora do Quadro de Pessoal da Fundação Cepro, falecida em 29.01.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.233,23 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) com efeitos a partir de 29.01.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2010001647.

PORTARIA GDG Nº572/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**, nascida em 17.12.55, na condição de mulher e Anna Celina de Oliveira Nunes Assis, nascida em 27.02.93, filha menor do segurado deste Instituto **NILSON DIAS DE ASSIS FILHO**, servidora do Quadro de Pessoal da Fundação Cepro, falecido em 02.05.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.063,36 (um mil sessenta e três reais e trinta e seis centavos) com efeitos a partir de 15.06.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.007390/10.

PORTARIA GDG Nº573/2011 – CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SOUSA**, nascida em 08.09.59, na condição de companheira e Francislany Maria Soares Lopes, nascida em 24.08.92, filha menor do segurado deste Instituto **FRANCISCO WILSON LOPES**, servidora do Quadro de Pessoal da Fundação Cepro, falecido em 25.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.057,56 (um mil cinqüenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) com efeitos a partir de 25.03.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003834/10.

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº575/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSEFINA FONSECA DIAS CASTRO E SILVA**, nascida em 19.03.53, na condição de mulher do segurado deste Instituto **ANTÔNIO MALANDE CASTRO E SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, falecido em 02.08.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 594,32 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) com efeitos a partir de 02.08.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010333/10-38.

PORTARIA GDG Nº576/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **JULIANA MARIA DE JESUS SANTOS**, nascida em 17.02.28, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **JOSE ALMEIDA DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí - DER, falecido em 09.08.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 606,25 (seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) com efeitos a partir de 09.08.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011512/10-90.

PORTARIA GDG Nº577/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **ERIMA LAGES FORTES FILHO**, nascido em 20.11.60, na condição de companheiro, da segurada deste Instituto **MARIA DA GUÍA DE MORAES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecida em 11.05.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 692,16 (seiscentos noventa e dois reais e dezesseis centavos) com efeitos a partir de 23.09.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010877/10-22, rateada com Maria Soares Pires de Castro Neta, consoante Processo Nº 10243/2006.

PORTARIA GDG Nº578/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA AUTA NUNES DE CARVALHO**, nascida em 09.12.35, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **ANTÔNIO ALBERTO MENDES DE CARVALHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 20.08.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.602,52 (um mil seiscentos e dois reais e cinqüenta e dois centavos) com efeitos a partir de 01.10.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011704/10-97.

PORTARIA GDG Nº579/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DO SOCORRO SILVA**, nascida em 26.11.35, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **LUIZ TORQUATO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 19.02.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.183,83 (um mil cento e oitenta e três reais e três centavos) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004868/10-95, rateada com Cláudio Torquato da Silva, consoante Processo Nº AA.040.1.004867/10-82.

PORTARIA GDG Nº580/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **CLAUDIO TORQUATO DA SILVA**, nascido em 22.05.69, na condição de filho inválido, do segurado deste Instituto **LUIZ TORQUATO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 19.02.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.183,83 (um mil cento e oitenta e três reais e três centavos) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004867/10-82, rateada com Maria do Socorro Silva, consoante Processo Nº AA.040.1.004868/10-95.

PORTARIA GDG Nº581/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA ZURÍ SOUSA DE CARVALHO**, nascida em 14.12.26, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **ANCELMIR BACELAR DE CARVALHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 29.08.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.698,52 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos) com efeitos a partir de 01.10.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011573/10-00.

PORTARIA GDG Nº582/2011- CONCEDER de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei Nº 4.051/86 de 21.05.86, combinados com o art.6º, 57, da Constituição do Estado do Piauí a **EVILÁSIO MENDES DE CARVALHO**, nascido em 10.03.50, na condição de filho inválido, do segurado deste Instituto, **JOÃO MENDES DE CARVALHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 27.11.90, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.453,53 (um mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e três centavos) com efeitos a partir de 01.10.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 8735/10-04 e 1945/91.

PORTARIA GDG Nº583/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **ROZÂNGELA MARIA PEREIRA LIMA BARRADAS**, nascida em 04.04.58, na condição de mulher, Érika Rozana Lima Barradas, nascida em 30.07.90, filha, do segurado deste Instituto **ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS SOBRINHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Des.. Econ. e Tecnológico-SEDET, falecido em 13.04.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.375,71 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) com efeitos a partir de 13.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004664/10-73.

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº586/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 Lei nº 5.378/04, a **LUIZA MARIA DE BRITO VELOSO**, nascida em 10.04.53, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **CONSTANCIO ISAQUE VELOSO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 20.10.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.680,43 (um mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) com efeitos a partir de 01.02.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009000720.

PORTARIA GDG Nº587/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **LUCIANA ALVES DA SILVA LIMA**, nascida em 30.03.74, na condição de mulher, Jefferson Alves da Silva, nascido em 31.05.94, Janderson Alves da Silva, nascido em 15.12.00, filhos do segurado deste Instituto, **ADAILDO DA SILVA LIMA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia



Militar, falecido em 15.12.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.471,11 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos) com efeitos a partir de 15.12.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009000011.

PORTARIA GDG Nº588/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 Lei nº 5.378/04, a **BEATRIZ BISPO DE SOUSA SILVA**, nascida em 19.02.36, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 03.11.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.130,41 (dois mil cento e trinta reais e quarenta e um centavos) com efeitos a partir de 01.02.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009000429.

PORTARIA GDG Nº589/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 Lei nº 5.378/04, a **FRANCISCA FERREIRA CHAVES**, nascida em 25.12.40, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **JOSÉ GERALDO FERREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 26.01.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.926,65 (um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) com efeitos a partir de 01.03.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009002336.

PORTARIA GDG Nº590/2011- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91 Lei nº 5.378/04, a **EZILEIDE DE JESUS NASCIMENTO**, nascida em 24.07.81, na condição de companheira do segurado deste Instituto **FRANCISCO DAS CHAGAS DE FRANÇA FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, falecido em 16.06.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 593,40 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) com efeitos a partir de 11.02.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008014744.

PORTARIA GDG Nº591/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA DOS HUMILDES SANTOS**, nascida em 26.01.43, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **ANTÔNIO FERNANDO MARTINS NETO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 30.06.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.480,11 (um mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos) com efeitos a partir de 31.07.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008016870.

PORTARIA GDG Nº592/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIAALCIDES PEREIRA DE SOUSA**, nascida em 30.01.32, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **RAIMUNDO BENTO DE SOUSA NETO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 16.12.08., o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.705,39 (um mil setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) com efeitos a partir de 01.02.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009001602.

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº595/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **BENEDITA CELIA FERRAZ SOUSA**, nascida em 10.08.56, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **VICENTE DE PAULASOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 09.07.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 650,20 (seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) com efeitos a partir de 08.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003674/10-90.

PORTARIA GDG Nº596/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **JOSÉ ANTÔNIO DO BONFIM FILHO**, Nascido em 13.05.71, na condição de filho inválido da segurada deste Instituto, **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 04.05.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.704,76 (um mil setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) com efeitos a partir de 17.03.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.002352/10-19.

PORTARIA GDG Nº597/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **LOURIVAL FORTALEZA DE SOUSA**, Nascido em 22.01.37, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **ANTÔNIA FORTALEZA DO NASCIMENTO SOUSA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 13.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.841,75 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004786/10-82.

PORTARIA GDG Nº598/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **EVA BARBOSA DIAS**, nascida em 01.10.35, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **FIRMINO LOPES DE ARAUJO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 18.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) com efeitos a partir de 18.03.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.003494/10-08.

PORTARIA GDG Nº599/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **EXPEDITA FELICIA DA SILVA FERREIRA**, nascida em 17.09.43, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **JOSÉ DE SOUSA FERREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 14.01.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) com efeitos a partir de 01.03.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2010001425

PORTARIA GDG Nº600/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, nascido em 13.04.68, na condição de filho inválido, da segurada deste Instituto, **FRANCISCA MARIA PEREIRA** servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 30.09.09, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 657,45 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) com efeitos a partir de 27.10.09, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2009018440.

PORTARIA GDG Nº601/2011- CONCEDER de conformidade com ao arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º, 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **CLAUDIONOR VIEIRA SOARES**, Nascido em 31.07.51, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA DE FÁTIMA PIRES SOARES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 20.08.91, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 815,34 (oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) com efeitos a partir de 10.02.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.006929/10-50 e 4716/91.

PORTARIA GDG Nº602/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUSA**, nascida em 31.12.35, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **JOAQUIM JUSTINIANO DE OLIVEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, falecido em 20.03.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) com efeitos a partir de 01.05.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.004797/10-94.

PORTARIA GDG Nº603/2011- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **SEBASTIAO PEREIRA LIMA**, nascido em 15.01.27, na condição de marido da segurada deste Instituto, **ISABEL BEZERRA LIMA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, falecida em 08.02.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 576,86 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) com efeitos a partir de 01.04.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.002971/10-57.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

PORTARIA Nº 15.101-023/2011-GS Teresina, 06 de Junho de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regulamento Geral e Autarquia,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Servidor **Valter Nunes Martins**, matrícula nº 006282-X como coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite do Estado do Piauí.

II - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Certifica-se, Publica-se e cumpra-se

Rubem Nunes Martins
Secretário do Desenvolvimento Rural

OF. 1538



PORTARIA Nº 020/2011

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições do art. 86, incisos I, III e XXXI do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando a necessidade de disciplinar a administração de cargos, carreiras e salários dos funcionários;

Considerando a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos funcionários do Crea-PI; Considerando a necessidade de valorizar os funcionários deste Conselho e de resgatar suas identidades organizacionais;

Considerando a elaboração e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, irá proporcionar novos instrumentos de gestão do trabalho para o Crea-PI;

Considerando as Decisões 004/2007 e 061/2010 da Diretoria do Crea-PI;

Resolve:

I - Declarar instituído e implantado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Crea-PI, conforme Decisão da Diretoria nº 004/2007, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2007;

II - Declarar aprovadas as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Crea-PI, conforme Decisão da Diretoria nº 061/2010.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de maio de 2011.

Eng. Agrim. e Civil José Borges de Sousa Araújo
Presidente

P.P. 12935

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO Nº 046/SSP-PI/2010**

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 01.640.947/0001-20.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SSP-PI/2010.

PROCESSO: Nº 2694/2010.

OBJETO: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO DA DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTDO DO PIAUÍ, LOCALIZADO NA CIDADE DE TERESINA-PI.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: ATRAVÉS DO

PRESENTE ADITIVO FICA O PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 046/SSP-PI/2010 PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DE ASSINATURA: 17.03.2011.

BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 074

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, vem pelo presente expediente tornar público que formalizou com intervenção da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, o 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/SSP-PI/2009 com a empresa **M. A. MATOS DE FREITAS – M.A. TELECOMUNICAÇÕES** (CNPJ nº 00.941.720/0001-51) para prorrogação da vigência contratual da data da assinatura até o dia 31.12.2011. O aludido contrato tem por objeto a manutenção no sistema de comunicação (sinalizadores) com fornecimento de peças e acessórios. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 31.03.2011.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, vem pelo presente expediente tornar público que formalizou com intervenção da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, o 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/SSP-PI/2010 com a empresa **F. A. NUNES ME – MASTER MÚLTIPLOS SERVIÇOS TÉCNICOS** (CNPJ Nº 63.517.239/0001-53) para prorrogação da vigência contratual da data da assinatura até o dia 31.12.2011. O aludido contrato tem por objeto a manutenção de computadores e links via rádio da SSP-PI. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 31.03.2011.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, vem pelo presente expediente tornar público que formalizou com intervenção da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, o 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/SSP-PI/2009 com a empresa **A. FERREIRA DA SILVA RESTAURANTE** (CNPJ Nº 09.472.160/0001-08) para prorrogação da vigência contratual da data da assinatura até o dia 31.12.2011. O aludido contrato tem por objeto o fornecimento de quentinhas para os presos custodiados em Delegacias Policiais. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 31.03.2011.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, vem pelo presente expediente tornar público que formalizou com intervenção da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, o 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/SSP-PI/2010 com a empresa **FOCUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 04.878.886/0001-21) para prorrogação da vigência contratual da data da assinatura até o dia 31.12.2011. O aludido contrato tem por objeto o serviço de cópias preto/branco para a SSP/PI. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 31.03.2011.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 072

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, vem pelo presente expediente tornar público as decisões exaradas no processo nº 1105/2011 (ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011) que versa sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL GRÁFICO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO COMBATE À CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – MÓDULO II. Foram escolhidas dentre as registradas em cada item de suas respectivas atas de registro de preço, conforme justificativa constante nos autos, as empresas **FUNPAPÍ-FUND. DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AO ECOTURISMO**